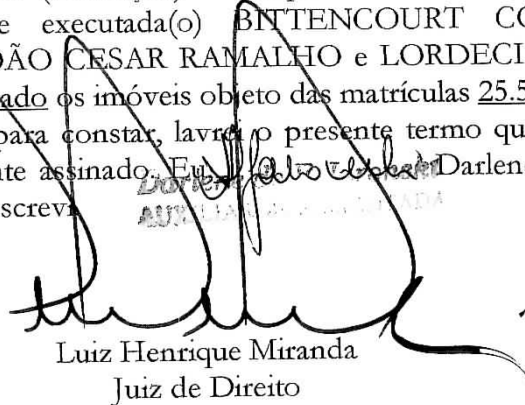


TERMO DE PENHORA

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e três, nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, onde presente se encontrava LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, comigo Escrivã Designada do seu cargo adiante nomeada e no final assinada e sendo ai em cumprimento ao r.despacho de fls. 346/347, dos Autos nº 361/1997 de AÇÃO MONITÓRIA (Execução) – exequente ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA e executada(o) BITTENCOURT COM.DER. DE PETRÓLEO LTDA, JOÃO CESAR RAMALHO e LORDECI KUHLMANN RAMALHO, fica penhorado os imóveis objeto das matrículas 25.538 e 25.539.

Do que para constar, lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Em 19/05/2003, a Escrivã Darlene de F.Jaronski, Escrivã Designada, o subscrevi.


Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

OFICIO DISTRIBUIDOR - COMARCA

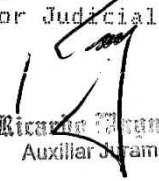
Penhora, Arresto, Sequestro e Depósitos

Registrado sob no. 210/2003, Livro 23

1ª VARA CÍVEL

PONTA GROSSA/PR, 19/05/2003, 08:59:34

Distribuidor Judicial


Ricardo B. Aguiar Neto
Auxiliar Juramentado